



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)

Altera o art. 3º da Medida Provisória nº 1.230/2024, conforme a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º A elegibilidade ao Apoio Financeiro de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à localização dos estabelecimentos das empresas em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, conforme redação original, prevê que a elegibilidade ao Apoio Financeiro fica condicionada à localização dos estabelecimentos das empresas em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal. Contudo, essa restrição é injustificável, uma vez que a situação de calamidade afeta todas as empresas de Municípios afetados. Tanto é verdade que o art. 12 da Medida Provisória prorroga os instrumentos coletivos de todos os Municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, sem a restrição de delimitação georreferenciada. Assim, essa restrição deve ser retirada.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares.



Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2436461299>